

第 40 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年十月三日，星期三



Número 40

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quarta-feira, 3 de Outubro de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

經濟財政司司長辦公室：

第59/2001號經濟財政司司長批示，訂定財政局
工作人員的特別辦公時間 1074

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças
n.º 59/2001, que fixa os horários especiais dos traba-
lhadores da Direcção dos Serviços de Finanças. 1074

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第59/2001號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 59/2001

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第12/2000號行政命令第一條及第五條的規定，作出本批示。

經聽取行政暨公職局及代表工作人員之團體意見，經濟財政司司長命令：

一、訂定財政局(以下簡稱DSF)工作人員之特別辦公時間。

二、上款所指之特別辦公時段為：

a) 上午工作時段，自早上九時至中午十二時；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時三十分至五時四十五分，星期五則至五時三十分；

b) 上午工作時段，自早上十時十五分至下午一時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自下午三時至七時，星期五則至六時四十五分。

三、財稅廳收納處接待公眾時間於上款b)項所指下午工作時段完結前一小時終止。

四、將訂定財政局工作人員之特別辦公時間之權限授予財政局局長。

五、由財政局局長以職務命令決定需遵守上款所界定之特別辦公時間之工作人員。

六、本批示自二零零一年十月三日開始生效。

二零零一年九月二十一日

經濟財政司司長 譚伯源

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000;

Ouidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

a) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas. No período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira;

b) No período da manhã, das 10 horas e 15 minutos às 13 horas e 30 minutos. No período da tarde, das 15 horas às 19 horas, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 18 horas e 45 minutos à sexta-feira.

3. O atendimento ao público da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau termina uma hora antes do fim do período da tarde referido na alínea b) do número anterior.

4. É subdelegada no director dos Serviços de Finanças a competência para fixar os horários especiais de trabalho aos trabalhadores da DSF.

5. O director dos Serviços de Finanças determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Outubro de 2001.

21 de Setembro de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 2,00